



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2015

AUTORIA DO PROJETO – Aurita Ferreira Bertoli e Gilberto Cordeiro de Lima

SÚMULA DO PROJETO : Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município, regulamentando o Artigo 135 da Lei Municipal nº 90/1994, de 27 de dezembro de 1994, como especifica e dá outras providências.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O § 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 25/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –

§2º - Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes na fiscalização do Trânsito responsável pelo fato, ao tomarem conhecimento da existência de veículo de qualquer natureza abandonado em passeio público ou via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de REMOÇÃO, LEILÃO e demais penalidades cabíveis de acordo com esta Lei.

Art. 2º - O *caput* do Art. 3º do Projeto de Lei nº 25/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º desta Lei, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Departamento de Trânsito, conforme convênio firmado com o Município de Apucarana.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 3º - O § 3º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 25/2015 passará a vigorar como segue:

Art. 3º -

§3º - A remoção será efetivada conforme estabelece o convênio firmado com o Município.

Art. 4º - O *caput* do Art. 4º do Projeto de Lei nº 25/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da realização do recolhimento do veículo ao pátio devidamente designado, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e aos órgãos de trânsito competente, conforme prevê o Artigo 135 da Lei Municipal 90/1994 (Código de Posturas), e legislação pertinente, bem como das despesas que ocasionaram ao fato da remoção, além das multas impostas pela Legislação de trânsito, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Ficam suprimidos, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 25/2015, o Parágrafo Único e seus incisos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2015.


Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA


Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR